



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 33 /93

Concede reajuste aos vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Municipais e dá outras providências.

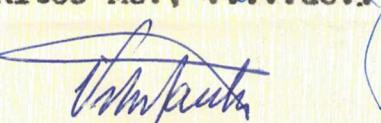
A Câmara Municipal de Campos Altos-MG., por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

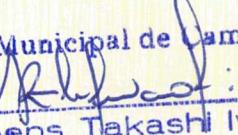
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajustes de 35% (Trinta e cinco por cento) sobre os vencimentos da tabela vigente em 31/06/93.

Artigo 2º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei serão utilizados dotações do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos à partir de 01/07/93.

-Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG., 29 de julho de 1993.


VITOR VIEIRA DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-


Câmara Municipal de Campos Altos
Rubens Takashi Iwano
Presidente

Aprovado em 21/07/93
Projeto Lei N.º 33/93



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado a esta ilustre Câmara Municipal o qual autoriza o Executivo a conceder reajuste' de 35% (Trinta e cinco por cento) aos vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Municipais, visa reduzir as perdas salariais decorrentes do processo inflacionário com o qual convivemos.

Ao mesmo tempo, este aumento se limita a capacidade da Receita da Prefeitura, levando-a a cumprir sem atrasos o pagamento da folha de vencimentos.

Atenciosamente,

p/ HZR
VITOR VIEIRA DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de Campos Altos
Rubens Takashi Iwano
Presidente

Aprovado em 27/10/93
Projeto Lei N.º 33/93

R. Lameiro
José Geraldo
José Adolfo Ferreira
Dionísio Ribeiro Braga